

Of.nºGP/196/2023.

Primavera do Leste-MT, 13 de março de 2023.

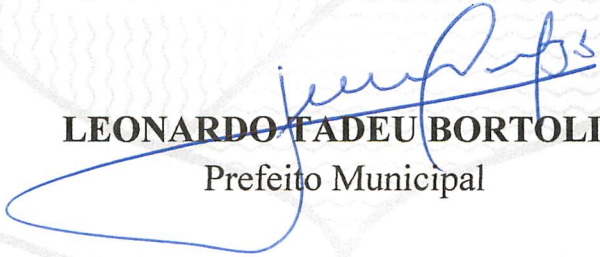
Prezado Senhor,

Enviamos em anexo, aos nobres edis, o seguinte Projeto de Lei, que **Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964**, para as devidas apreciações e deliberações pelo soberano plenário deste parlamento.

Informo ainda que o referido Projeto de Lei foi encaminhado por e-mail para o setor responsável para as providências necessárias.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO FADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Primavera do Leste/MT.

ELO.





MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	12

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1430 /2023

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 8.410.387,04 (oito milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatro centavos):

Órgão.....: 02EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 002CHEFIA DE GABINETE
Função.....: 15URBANISMO
Subfunção.....: 451INFRAESTRUTURA URBANA
Programa.....: 0005INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 1168CONSTRUÇÃO SEDE 6ª CIBM

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTES	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2500	1.734.418,76
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2701	2.230.657,00

Projeto/Atividade: 1180CONSTRUÇÃO COMANDO REGIONAL DA PMMT

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTES	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2500	2.251.240,06
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2701	2.194.071,22

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nas respectivas fontes, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	12

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.133 de 1º de dezembro de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - A abertura do crédito previsto no artigo 1º se dará por meio de Decreto.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de março de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 1.430 /2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão das rubricas orçamentárias, bem como reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, conforme demonstrado abaixo:

- 1) AÇÃO 1168: CONSTRUÇÃO SEDE 6ª CIBM. Valor de R\$1.734.418,76 na FONTE 2500 – Recursos Próprios de Exercícios Anteriores e R\$ 2.230.657,00 na FONTE 2701 – Recursos de Convênio do Estado de Exercícios Anteriores. DESTINAÇÃO: Construção da Sede da 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar, no valor total de R\$ 3.965.075,76(três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme Convênio n.º 0912/2022.
- 2) AÇÃO 1180: CONSTRUÇÃO COMANDO REGIONAL DA PMMT. Valor de R\$ 2.251.240,06 na FONTE 2500 – Recursos Próprios de Exercícios Anteriores e R\$ 2.194.071,22 na FONTE 2701 – Recursos de Convênio do Estado de Exercícios Anteriores. DESTINAÇÃO: Construção do Comando da Polícia Militar, no valor total de R\$ 4.445.311,28 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e onze reais e vinte e oito centavos), conforme Convênio n.º 1865/2022.

Conforme demonstrado no artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, as fontes de recursos de abertura dos respectivos créditos é proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

Por tratar-se de um reforço nas dotações existentes na LOA, bem como a abertura de novas ações não incluídas na Lei Orçamentária Anual, e ainda, pelo fato dos recursos serem provenientes de superávit financeiro, existe a necessidade de criação das dotações orçamentárias em fontes e rubricas específicas para execução das despesas supracitadas.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025, o qual preceitua que:

Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo a ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.

...

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso I, do artigo 41, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

...
“

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

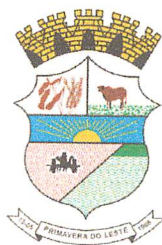
Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

Primavera do Leste – MT, 13 de março de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

TCR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
007	1

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO:

Certifico que no dia **13 de Março de 2023**, às **10h51min** foi recebido na Assessoria Legislativa, vindo do Protocolo da Câmara Municipal, enviando **Projeto de Lei 1.430/2023** que *“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº2.143 de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal nº4.320/1964, e dá outras providências.”*

Visto e etc.

Na data de 14 de Março de 2023, faço estes autos conclusos ao Presidente da Câmara Municipal, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 14 de Março de 2023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Tec. Administração Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
008	P

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Certifico que no dia 14 de Março de 2023, recebi da assessoria legislativa o **Processo nº033/2023** e, nesta data, faço estes autos conclusos, despacho a Assessoria Jurídica para parecer, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 14 de Março de 2023.

Vereador VALDECIR ALV ENTINO DA SILVA
Presidente



TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

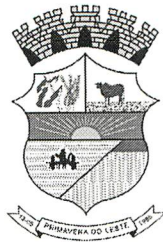
Certifico que no dia 16 de Março de 2023, as 10h00m foi recebido na Assessoria Legislativa vindo da Assessoria Jurídica, **Parecer Jurídico favorável** a tramitação do Projeto de Lei nº 1.430/2023, Processo Legislativo nº 033/2023.

E, nesta data, faço juntada do Parecer Jurídico, que adiante segue, na forma que se apresenta.

Do que para constar, lavro o presente termo.

Primavera do Leste, 16 de Março de 2023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Téc. Administração Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
030	m

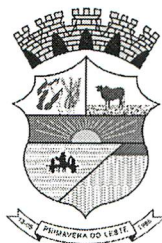
PARECER JURÍDICO LCR – 034/2023

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.430/2022 que Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.143, de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação **Projeto de Lei nº 1.430/2023 que Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.143, de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para abertura de crédito adicional, objetivando suprir necessidades financeiras da Secretaria Municipal Infraestrutura, conforme descreve, no valor de R\$ 8.410.387,04 (oito milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004/006, o Autor demonstra as razões e a pertinência do presente Projeto de Lei, ante à necessidade de cumprimento das Ações 1168 e 1180, da Lei Orçamentária anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
011	m

A Lei 4.320/1964, como bem mencionada, autoriza a abertura de crédito adicional especial, que no caso presente, se justifica pelo superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Neste sentido, assim disciplina a referida Lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

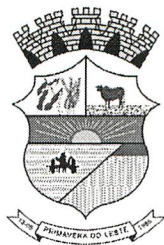
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atendem aos dispositivos legais, em especial quanto ao Regimento Interno, art. 89, § 1º, inciso III, combinado com o artigo 37, § 1º, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, sob o aspecto formal, o presente Projeto de Lei está coberto pela legalidade, podendo ter seu seguimento regular.

Recomendo, assim, o encaminhamento do PL à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
PL. nº	Rub
012	m

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 16 de março de 2023.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
013	

Visto e etc.

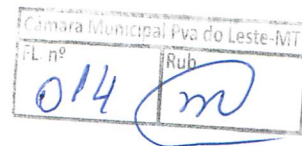
Nesta data, faço estes autos conclusos, ao Presidente do Legislativo Municipal, do **Processo Legislativo 033/2023**, conforme disposições regimentais.

Primavera do Leste, 16 de Março de 2023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Téc. Adm. Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Solicito a Assessoria Legislativa a inclusão do Projeto de Lei nº 1430/2023, Processo Legislativo 033/2023, na Pauta da Sessão Extraordinária do dia 17 de Março de 2023, para **Leitura na forma regimental**.

Primavera do Leste, 16 de março de 2023.

Ver. Valdecir Alventino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 015	Rub. 12

CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei 1430**, foi publicado no 1º Expediente da Sessão **Extraordinária** do dia **17 de Março** de 2.023, e na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, solicitou da **Comissão de Justiça e Redação**, e Economia, Finanças e Orçamento, parecer no prazo regimental.

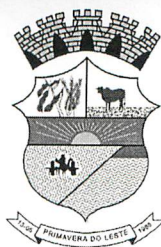
Visto e etc.

Nesta data, faço estes autos conclusos, do **Projeto de Lei 1.430**, **Processo Legislativo 033/2023**, a Assessoria das Comissões Permanentes, para Parecer no prazo Regimental.

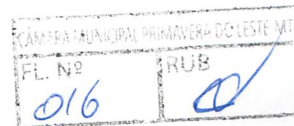
Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 20 de Março de 2.023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Téc. Adm. Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



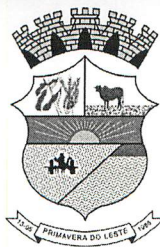
CERTIDÃO

Certifico nesta data, que o presente Projeto de Lei foi recebido pela Assessoria das Comissões e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para confecção do Parecer, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal.

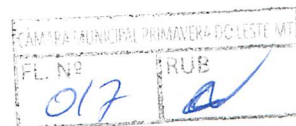
Do que, para constar, lavro o presente termo.

Sala das Comissões – Primavera do Leste/MT – 20 de março de 2023.


LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA
Assessor de Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Parecer da Comissão de Justiça e Redação nos presentes autos na forma do § 5º do artigo 86-A RICM e, remeto à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento.

Primavera do Leste/MT, Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.


LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA
Assessor das Comissões Permanentes



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 033/2023

PROJETO DE LEI Nº 1430/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 1430 de 2023, que em sua Ementa: “Autoriza a abertura de n Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”.

Junto a proposição, em anexo a justificativa do Autor fls. 004/006, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 010/012, pugnando favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

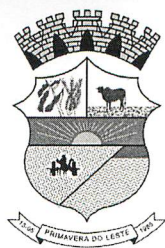
Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Nesta senda, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

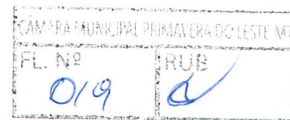
II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

*“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação **competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues**, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Verticalmente, cumpre destacar que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 195, parágrafo único sobre a competência legislativa do Prefeito.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

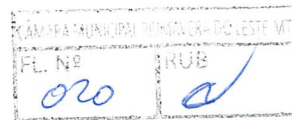
Face ao exposto, tem-se que a matéria se inclui dentre aquelas reservadas à competência de iniciativa do Executivo Municipal, de conformidade com o caput art. 37, §1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89, §1º do RICM. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

Art. 37. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.” (grifo nosso)

Quanto às exigências relativas à técnica legislativa, o projeto está de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

No tocante aos objetivos do projeto, também não há nenhum óbice à proposta. O objetivo primordial do Projeto de Lei nº 1.430/2.023 é autorizar a abertura de Crédito especial no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 8.410.387,04 (oito milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). O crédito será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, e terá como objetivo a construção da sede do 6º CIBM e a construção do comando regional da PMMT.

Diante ao exposto, lavra-se parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade.

Portanto, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em análise, opinando para que seja ele **DELIBERADO, VOTADO E APROVADO** pelo Soberano Plenário.

III – CONCLUSÃO

A presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

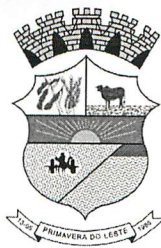
IV – VOTO

O Senhor Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Relator):

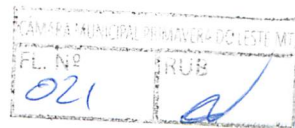
Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1430, de 2023, pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – (Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



V – VOTO

O Sr. Ver. Luis Carlos Magalhães da Silva, (Presidente):

Voto “**pelas conclusões do relator**”, no Projeto de Lei nº 1430, de 2023.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023

LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA – Presidente

VI – VOTO

A Sra. Ver. Karla Jackeline da Silva Souza (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

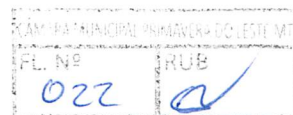
É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento nos presentes autos na forma do § 5º do artigo 86-A RICM, e remeto à Assessoria Legislativa.

Primavera do Leste/MT, Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA
Assessor das Comissões Permanentes



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 033/2023

PROJETO DE LEI Nº 1430/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1430 de 2023, que em sua Ementa: “**Autoriza a abertura de n Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964**”.

Junto a proposição, em anexo a justificativa do Autor fls. 004/006, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 010/012, pugnando favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação, que deliberou parecer favorável.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

“Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – Proposta orçamentária;

II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000

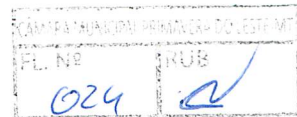
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III – Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.”

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei busca autorizar a abertura de Crédito especial no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 8.410.387,04 (oito milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). O crédito será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, e terá como objetivo a construção da sede do 6º CIBM e a construção do comando regional da PMMT.

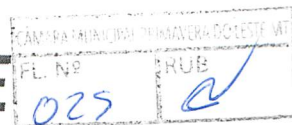
Desta forma, feitas estas considerações e não havendo mais o que se manifestar no que se refere a competência dessa comissão, exaro meu voto pelo **PROVIMENTO** do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

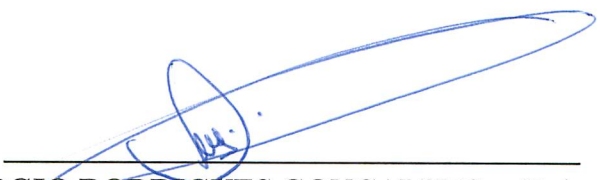


IV – VOTO

O Sr. Ver. **Sérgio Rodrigues Gonçalves** (Relator):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1430, de 2023 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.



SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – (Relator).

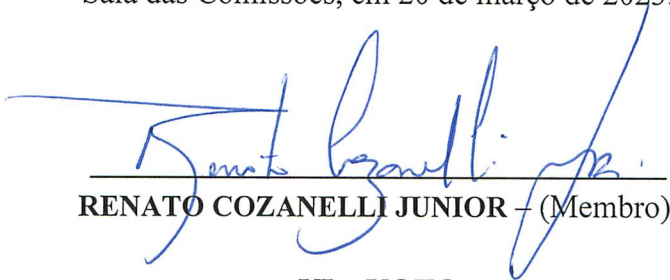
V – VOTO

O Sr. Ver. **Renato Cozanalli Junior** (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.



RENATO COZANELLI JUNIOR – (Membro).

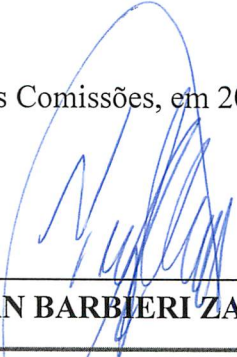
VI – VOTO

O Sr. Ver. **Tayllan Barbieri Zanatta** (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.



TAYLLAN BARBIERI ZANATTA – (Membro).